



PROCESSO	-
INTERESSADO	CPUA-CAU/SC
ASSUNTO	Termo de Compromisso e Conduta Ética dos Representantes Regionais e Portaria Normativa dos Representantes Regionais – CAU/SC
DELIBERAÇÃO Nº 011/2024 – CPUA-CAU/SC	

A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL CPUA – CAU/SC, reunida extraordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 786/2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a previsão do art. 97, inciso IV, do Regimento Interno do CAU/SC, que atribui à CPUA-CAU/SC a competência de “propor, apreciar, deliberar sobre as representações regionais do CAU/SC nos diversos conselhos no Estado”;

Considerando a proposta apresentada para atualização do Termo de Compromisso e Conduta Ética dos Representantes Regionais – CAU/SC;

Considerando a proposta apresentada para Portaria Normativa dos Representantes Regionais – CAU/SC; e

Considerando as indicações apresentadas pela ASSJUR do CAU/SC;

DELIBERA:

- 1 – Por aprovar o novo texto atualizado do Termo de Compromisso e Conduta Ética dos Representantes Regionais – CAU/SC, conforme Anexo I.
- 2 – Por aprovar texto da Portaria Normativa dos Representantes Regionais – CAU/SC, conforme Anexo II.
- 3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 29 de novembro de 2024.

**COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA
E AMBIENTAL DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**ANEXO I****TERMO DE COMPROMISSO E CONDUTA ÉTICA DO REPRESENTANTE DO
CAU/SC****IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

- Nome:
- CPF:
- Registro no CAU:
- Endereço:
- E-mail:
- Telefone:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SC perante ao(a) _____ em até ___ / ___ / _____, indicado pela Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental do CAU/SC – CPUA-CAU/SC, presto pelo presente instrumento, o **COMPROMISSO** de exercer esta representação de forma ética e buscando sempre defender o interesse do CAU/SC, observando, para tanto, as normativas do CAU/BR e do CAU/SC, em especial a Portaria Normativa do CAU/SC e o Manual do Representante do CAU/SC.

Por meio do presente compromisso, **ATESTO QUE:**

1. Estou em pleno gozo de meus direitos civis, conforme a legislação em vigor.
2. Resido no Município catarinense a que se refere o fórum ou colegiado em que atuarei como representante do CAU/SC, ou no qual prevista a realização de suas reuniões, ou em Município próximo, que me permita conhecer dos assuntos locais a serem eventualmente debatidos e participar presencialmente dos encontros, se houver necessidade.
3. Tenho disponibilidade para participar ativa e efetivamente dos encontros do fórum ou colegiado em relação ao qual atuarei como representante do CAU/SC.



4. Cumprirei as obrigações éticas e de conduta relacionadas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, prevista sobretudo no Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.
5. Cumprirei as obrigações éticas e de conduta relacionadas a minha atuação como representante regional do CAU/SC, previstas nas normas do CAU/BR e do CAU/SC pertinentes, em especial a Portaria Normativa do CAU/SC e o Manual do Representante do CAU/SC.
6. Manifestarei a opinião do CAU/SC a respeito dos assuntos discutidos, e não minhas opiniões pessoais, podendo abster-me de participar e votar quando desconhecer o entendimento predominante no âmbito do CAU/SC ou meu entendimento pessoal dele divergir.
7. Não sustentarei ou defenderei de qualquer forma ou em qualquer medida interesses pessoais ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, e sim o interesse geral dos arquitetos e urbanistas e o do próprio CAU/SC.
8. Sempre me posicionarei de forma respeitosa em relação aos meus pares de representação, aos funcionários e gestores do ente gestor do fórum ou conselho no qual atuarei como representante do CAU/SC e aos funcionários e gestores do CAU/SC.
9. Compreenderei os principais aspectos relativos à cultura, aos princípios e ao estilo do fórum ou conselho no qual atuarei como representante do CAU/SC.
10. Realizarei o trabalho com esmero em todas as suas fases.
11. Enviarei à CPUA-CAU/SC, via SGR, a pauta das reuniões e eventos de que participarei, sempre que estas me forem disponibilizadas.
12. Informarei a CPUA-CAU/SC, via SGR, a respeito de todas as discussões e deliberações tomadas no fórum ou colegiado de que participarei que sejam relevantes para a definição de políticas urbanas regionais.
13. Enviarei relatório à CPUA-CAU/SC, via SGR, referente a minha participação em cada reunião e evento do fórum ou colegiado de que participarei, com resumo das principais discussões e deliberações;



14. Enviarei à CPUA-CAU/SC, via SGR, relatório geral de minhas atividades à CPUA-CAU/SC, via SGR, após o término da minha atuação no fórum ou colegiado ou a cada 6 (seis) meses, se a minha representação tiver vigência superior a este prazo.

15. Contatarei a CPUA-CAU/SC por meio do _____ sempre que necessitar de orientações.

_____, __ de _____ de 20__.

NOME

CPF

**ANEXO II****PORTARIA NORMATIVA CAU/SC Nº 0XX, DE XX DE XXXXX DE 2024.**

(Aprovada pela Deliberação XXXX)

Dispõe sobre as representações regionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei 12.378/2010 e o artigo 149 do Regimento Interno do CAU/SC, e

CONSIDERANDO que os arts. 24, XIX e 158, XIII, do Regimento Geral do CAU (Anexo I da Resolução CAU/BR nº 139) permitem que os Plenários do CAU/UF disponham sobre atividades de representação, competindo aos presidentes dos CAU/SC designar agente autorizado ou convidado para representação em evento de interesse da autarquia, previsões reproduzidas nos arts. 29, XXXIV, e 149, XIII, do Regimento Interno do CAU/SC;

CONSIDERANDO que o art. 3º, XXV, do Regimento Interno do CAU/SC também reforça a competência deste Conselho para representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do CAU/SC nº 60/2015, de 21/08/2015;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Diretor do CAU/SC – CD-CAU/SC nº 08/2024;

CONSIDERANDO as Deliberações da Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental – CPOA-CAU/SC nº 12/2019, 038/2020, 004/2024, 09/2024;

CONSIDERANDO que o CAU/SC rotineiramente recebe solicitações de entidades públicas e de entidades privadas sem fins lucrativos que tratam de questões afetas a cidades catarinenses e, indiretamente, também ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, para indicar representante para nela atuar, sendo inviável, do ponto de vista material, que os conselheiros do CAU/SC sejam os únicos representantes nestes fóruns, pelo que o Conselho já tem, usualmente, indicado profissionais arquitetos e urbanistas para representa-lo, com fulcro nas disposições regimentais e nas Deliberações supra citadas;



CONSIDERANDO a necessidade de o CAU/SC compilar os regramentos sobre a indicação de representantes regionais e sobre a atuação destes em um documento único, o qual compete ao Plenário estabelecer, conforme o já citado art. 29, XXXIV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria Normativa institui regramentos gerais para a representação regional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina em fóruns e colegiados municipais e estaduais.

Art. 2º. Somente poderá ser designado representante do CAU/SC arquiteto(a) e urbanista que satisfaça os seguintes requisitos:

I - Esteja inscrito no CAU/SC, com registro profissional ativo;

II - não tenha sofrido sanção ético-disciplinar pelo exercício da arquitetura e urbanismo, transitada em julgado, exceto se já tiver ocorrido sua reabilitação;

III - Declare que:

a) está em pleno gozo de seus direitos civis, conforme a legislação em vigor;

b) reside no Município catarinense a que se refere o fórum ou colegiado em que atuará, ou no qual prevista a realização de suas reuniões, ou em Município próximo, que lhe permita conhecer dos assuntos locais a serem eventualmente debatidos e participar presencialmente dos encontros, se houver necessidade;

c) tem disponibilidade para participar ativa e efetivamente dos encontros do fórum ou colegiado em relação ao qual ocorrerá a representação;

c) cumpre as obrigações éticas e de conduta relacionadas à atuação como representante regional do CAU/SC.

IV – Demonstre a sua atuação e experiência profissionais.

§ 1º Conselheiro do CAU/SC que atuar como representante regional durante a vigência de seu mandato de conselheiro não precisará comprovar o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º Se o arquiteto e urbanista indicado para atuar como representante do CAU/SC tiver sido representante do CAU/SC anteriormente e descumprido alguma das obrigações que lhe incumbiam, inclusive o envio dos relatórios de atuação, não poderá ser indicado novamente como representante pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término da representação em relação a qual se identificou a irregularidade.



§ 3º A declaração objeto do inciso V deste artigo será objeto do “Termo de Compromisso e Conduta Ética do Representante do CAU/SC”, disponível no SGR, a ser assinado pelo representante e enviado ao CAU/SC, nos termos do artigo 7º.

§ 4º A atuação e experiência profissionais serão demonstradas por meio da apresentação de currículo profissional.

Art. 3º. Os arquitetos e urbanistas interessados em atuar como representantes regionais do CAU/SC em determinado (s) Município (s) devem cadastrar-se no Sistema Geral de Representantes do CAU/SC (SGR), acessível por meio do sítio eletrônico do CAU/SC, por meio do qual deverão:

I – Preencher e assinar formulário de inscrição, disponível no próprio sistema, no qual deverão indicar a motivação para atuarem como representantes regionais do CAU/SC;

II – Encaminhar seu currículo profissional, o qual deve conter, ao menos, o tempo de atuação profissional e a descrição de eventual atuação prévia como conselheiro ou representante regional do CAU/SC ou de experiência prévia em fóruns ou colegiados municipais ou estaduais afetos a temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo ou de representação da sociedade civil.

§ 1º Os conselheiros do CAU/SC interessados em atuar como representantes do Conselho não precisarão cadastrar-se no SGR na forma deste artigo, durante a vigência de seus mandatos como conselheiros.

§ 2º A indicação de arquitetos e urbanistas para atuar como representantes regionais do CAU/SC em determinado(s) Município(s) também pode ser realizada por conselheiros do CAU/SC, arquitetos e urbanistas em geral e/ou pelo próprio Município, fórum ou colegiado interessado em ter representante do CAU/SC, caso em que o formulário de inscrição será posteriormente encaminhado pelo CAU/SC ao profissional indicado para seu preenchimento e assinatura, bem como para envio de seu currículo profissional, se este não tiver sido previamente enviado por quem o indicou.

§ 3º O cadastro realizado na forma do caput ou a indicação realizada na forma do § 1º deste artigo, exceto se específica para a atuação em determinado órgão ou colegiado, alimentam cadastro geral de interessados em atuar como representantes regionais do CAU/SC, disponível no SGR para acesso público.



Art. 4º. Solicitada por Município ou outro ente a indicação de representante do CAU/SC para atuar em fórum ou colegiado municipal ou estadual, a solicitação será encaminhada à Assessoria da Presidência, para instrução do processo correspondente.

§ 1º A solicitação de indicação de representante deve conter as seguintes informações:

I – o objetivo do fórum ou colegiado;

II – o planejamento das suas reuniões;

III – o prazo de duração da representação;

IV – o contato do responsável pelo fórum ou colegiado;

V – o prazo para o CAU/SC encaminhar a indicação de representante, o qual, preferencialmente, deve ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Se a solicitação não tiver sido instruída com alguma das informações necessárias, o CAU/SC as solicitará ao requerente e/ou à representante da entidade responsável pelo fórum ou colegiado em relação a qual ocorrerá a representação.

§ 3º Se o prazo para o CAU/SC encaminhar a indicação de representante, na forma do § 1º, V, findar em data anterior à data agendada para a reunião subsequente da CPUA-CAU/SC, o CAU/SC solicitará ao requerente /ou ao representante da entidade responsável pelo fórum ou colegiado em relação a qual ocorrerá a representação que o prazo para a indicação seja estendido até o dia útil posterior à data da realização da reunião subsequente da CPUA-CAU/SC.

Art. 5º Recebida solicitação de indicação de representante regional, o rito a ser observado será o seguinte:

I – Encaminhamento da solicitação à Assessoria da Presidência do CAU/SC para instrução do processo correspondente, na forma deste artigo, a qual verificará se a solicitação está instruída com as informações necessárias, nos termos do artigo 4º.

II – Verificação de interessados, na seguinte forma:

a) verificação do interesse do conselheiro do CAU/SC que reside no Município catarinense a que se refere o fórum ou colegiado, ou no qual prevista a realização de suas reuniões, ou em Município próximo, que lhe permita conhecer dos assuntos locais a serem eventualmente debatidos;

b) inexistindo conselheiro disponível na forma da alínea “a” do inciso II, verificação no SGR do cadastro de profissionais para representar o CAU/SC no Município a que se refere o fórum



ou colegiado em relação ao qual ocorrerá a representação, ou no qual prevista a realização de suas reuniões, ou em Município próprio;

c) em não havendo cadastros, o CAU/SC contatará os arquitetos e urbanistas registrados no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – SICCAU que sejam residentes no Município a que se refere o fórum ou colegiado em relação ao qual ocorrerá a representação, ou no qual prevista a realização de suas reuniões, ou em Município próximo, questionando o seu interesse em atuarem como representantes regionais do CAU/SC naquele Município, orientando-os a se registrarem no SGR caso desejem efetivamente atuar como representantes.

III – Compilação dos documentos e informações relevantes a respeito dos profissionais interessados em atuar como representantes regionais, quais sejam:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Termo de Compromisso e Conduta Ética do Representante do CAU/SC;
- c) Currículo Profissional;
- d) Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares, a ser emitida pelo próprio CAU/SC;
- e) Documento que comprove a quitação das anuidades devidas ao CAU/SC, a ser elaborado ou emitido pelo próprio CAU/SC.

IV – Encaminhamento do processo à CPUA-CAU/SC para análise e deliberação.

Art. 6º. Compete à CPUA-CAU/SC, por delegação do Presidente do Conselho, mediante Deliberação, analisar e deliberar sobre as indicações de arquitetos e urbanistas para atuar como representantes regionais do CAU/SC, o que será realizado preferencialmente na reunião imediatamente subsequente à data de recebimento do processo correlato.

§ 1º Para a escolha dos representantes, serão considerados os seguintes critérios:

- I – Experiência profissional na área objeto do fórum ou colegiado no qual atuaria;
- II – Experiência de atuação em conselhos de representação da sociedade civil;
- III – Motivação indicada no formulário de inscrição, em relação à temática do conselho;
- IV – Tempo de atuação profissional;
- V – Se já foi representante do CAU/SC.

§ 2º No caso de fórum ou colegiado de duração pré-determinada, a duração da representação corresponderá a do fórum ou evento, exceto se a CPUA-CAU/SC estipular sua vigência por



prazo inferior; já se o fórum ou colegiado for permanente, a duração da representação será previamente estipulada pela CPUA-CAU/SC do CAU/SC.

§ 3º Os conselheiros interessados em atuarem como representantes regionais não se submetem à indicação pela CPUA-CAU/SC, nos termos deste artigo.

Art. 7º. Os arquitetos e urbanistas designados representantes regionais nos termos do artigo 6º, serão notificados, sendo-lhes informada a vigência da representação, repassadas orientações para a sua atuação enquanto representantes e encaminhado “Termo de Compromisso e Conduta Ética do Representante do CAU/SC” para análise e assinatura.

§ 1º O início da atuação como representante dependerá do envio do “Termo de Compromisso e Conduta Ética do Representante do CAU/SC” devidamente assinado.

§ 2º A notificação do arquiteto e urbanista será realizada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferências

I – Envio ao endereço eletrônico por ele informado no formulário de inscrição juntado ao SGR ou que conste em seu cadastro profissional no SICCAU;

II – Envio pelo correio, com aviso de recebimento;

III – notificação pessoal, mediante recibo.

Art. 8º. Aos representantes do CAU/SC incumbem as seguintes obrigações:

I. Estou em pleno gozo de meus direitos civis, conforme a legislação em vigor.

II. Resido no Município catarinense a que se refere o fórum ou colegiado em que atuarei como representante do CAU/SC, ou no qual prevista a realização de suas reuniões, ou em Município próximo, que me permita conhecer dos assuntos locais a serem eventualmente debatidos e participar presencialmente dos encontros, se houver necessidade.

III. Tenho disponibilidade para participar ativa e efetivamente dos encontros do fórum ou colegiado em relação ao qual atuarei como representante do CAU/SC.

IV. Cumprirei as obrigações éticas e de conduta relacionadas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, prevista sobretudo no Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

V. Cumprirei as obrigações éticas e de conduta relacionadas a minha atuação como representante regional do CAU/SC, previstas nas normas do CAU/BR e do CAU/SC



pertinentes, em especial a Portaria Normativa do CAU/SC e o Manual do Representante do CAU/SC.

VI. Manifestarei a opinião do CAU/SC a respeito dos assuntos discutidos, e não minhas opiniões pessoais, podendo abster-me de participar e votar quando desconhecer o entendimento predominante no âmbito do CAU/SC ou meu entendimento pessoal dele divergir.

VII. Não sustentarei ou defenderei de qualquer forma ou em qualquer medida interesses pessoais ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, e sim o interesse geral dos arquitetos e urbanistas e o do próprio CAU/SC.

VIII. Sempre me posicionarei de forma respeitosa em relação aos meus pares de representação, aos funcionários e gestores do ente gestor do fórum ou conselho no qual atuarei como representante do CAU/SC e aos funcionários e gestores do CAU/SC.

IX. Compreenderei os principais aspectos relativos à cultura, aos princípios e ao estilo do fórum ou conselho no qual atuarei como representante do CAU/SC.

X. Realizarei o trabalho com esmero em todas as suas fases.

XI. Enviarei à CPUA-CAU/SC, via SGR, a pauta das reuniões e eventos de que participarei, sempre que estas me forem disponibilizadas.

XII. Informarei a CPUA-CAU/SC, via SGR, a respeito de todas as discussões e deliberações tomadas no fórum ou colegiado de que participarei que sejam relevantes para a definição de políticas urbanas regionais.

XIII. Enviarei relatório à CPUA-CAU/SC, via SGR, referente a minha participação em cada reunião e evento do fórum ou colegiado de que participarei, com resumo das principais discussões e deliberações;

XIV. Enviarei à CPUA-CAU/SC, via SGR, relatório geral de minhas atividades à CPUA-CAU/SC, via SGR, após o término da minha atuação no fórum ou colegiado ou a cada 6 (seis) meses, se a minha representação tiver vigência superior a este prazo.

XV. Contatarei a CPUA-CAU/SC por meio do _____ sempre que necessitar de orientações.



Art. 9º. Aos representantes do CAU/SC não se aplicará, regra geral, a Portaria Normativa nº 03/2023 do CAU/SC, sobre a concessão de diárias e outras ajudas de custo aos conselheiros, convidados e representantes a serviço deste Conselho.

§ 1º Os representantes do CAU/SC não receberão diárias nem outras ajudas de custo para a participação em reuniões, eventos e encontros regulares do fórum ou colegiado em que representam este Conselho.

§ 2º Se os representantes do CAU/SC forem convidados para participar de reunião ou encontro excepcional ou extra pauta, poderão solicitar à CPUA-CAU/SC, por escrito, o eventual pagamento de diárias e o ressarcimento de suas despesas de viagens, nos termos da Portaria Normativa nº 03/2023 do CAU/SC, pleito que será submetido à Presidência para análise e aprovação.

Art. 10. À Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental do CAU/SC incumbem as seguintes obrigações:

I – propiciar ao representante do CAU/SC um canal de comunicação com o Conselho;

II – informar aos representantes do CAU/SC o posicionamento deste Conselho acerca dos assuntos objeto de discussão e/ou deliberação no fórum ou colegiado em que atuarem, sempre que estes o solicitarem com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sempre que os conteúdos já estiverem sido estabelecidos pela CPUA-CAU/SC do CAU/SC ou por outro Setor ou órgão colegiado competente do CAU/SC;

III – manter relatório atualizado das representações do CAU/SC, contendo, no mínimo, nomes, endereços, e-mails e telefones dos representantes, identificação dos fóruns em que atuam (nome do fórum ou colegiado, nome de seu representante ou organizador, e-mail e telefone de contato) e indicação da vigência das representações;

IV – convidar os representantes do CAU/SC para participar de reuniões ou encontros, desde que haja prévia dotação orçamentária para tanto;

V – encaminhar ao Plenário do CAU/SC, a cada 6 (seis) meses ou em periodicidade inferior, se houver deliberação da CPUA-CAU/SC ou do Plenário neste sentido, o relatório das representações do Conselho (inciso III supra);

VI – transmitir ao Plenário do CAU/SC, a cada 6 (seis) meses ou em periodicidade inferior, se houver deliberação da CPUA-CAU/SC ou do Plenário neste sentido, relato acerca das representações deste Conselho no período;

VII – Informar aos representantes regionais a política de representações definida pelo CAU/SC;



VIII – Desenvolver conteúdos por tema a serem tratados pelos representantes;

IX – Analisar a pertinência de o CAU/SC pleitear a sua representação em fóruns ou Conselhos em relação aos quais a sua participação não tenha sido assegurada;

X – Analisar e deliberar sobre as indicações de arquitetos e urbanistas para atuar como representantes regionais do CAU/SC;

XI – Avaliar o quadro de representantes regionais do CAU/SC por ocasião do início de nova gestão do CAU/SC.

Art. 11. Compete ao CAU/SC manter o cadastro de representantes regionais atualizado no SGR, para que seja possível a consulta pública aos nomes dos representantes, ao prazo de vigência das representações e aos relatórios apresentados.

Art. 12. O CAU/SC pode solicitar a participação do Conselho em fóruns ou Conselhos afetos à Arquitetura e Urbanismo em relação aos quais a CPOA-CAU/SC repute pertinente a sua participação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.

Florianópolis, XX de XXXX de 2024.

Carlos Alberto Barbosa de Souza

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/SC

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPOA - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Douglas Goulart Virgílio	X			
Membro titular	Larissa Moreira	X			
Membro suplente	Laís Araújo Baschiroto	X			

Histórico da votação

Reunião CPOA-CAU/SC: 2ª Reunião Extraordinária de 2024.

Data: 29/11/2024.

Matéria em votação: Termo de Compromisso e Conduta Ética dos Representantes Regionais – CAU/SC.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Daniel Lucas
Clerice - – Assessor da Presidência

Condutor da Reunião: Coordenador
Douglas Goulart Virgílio